

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a regularização da vida escolar de Mariana Mendes Oliveira	
PROCESSO FÍSICO: - - -	PROCESSO ELETRÔNICO: 11.775/2025
PARECER CME/JF Nº 26/2026	APROVADO EM: 09/06//2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora (CME/JF), pela Supervisão de Gestão de Dados Escolares / Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DIAE/SGEDE), referente à solicitação de regularização da vida escolar de Mariana Mendes Oliveira, nascida em 21 de maio de 2004, no município de Juiz de Fora, Minas Gerais, filha de Marcelo de Oliveira e Dabiele Mendes Oliveira.

A referida solicitação foi realizada pela Escola Municipal Doutor Cássio Vieira Marques, via Memorando nº 04, datado de 08 de junho de 2022, destinado à SGEDE, segundo consta no Processo Eletrônico nº 11.775/2025 disponibilizado na plataforma de comunicação da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc), em 11 de agosto de 2025.

II. APRECIÇÃO

Em conformidade com a documentação e informações que instruem o Processo, assim se constitui a vida escolar de Mariana Mendes Oliveira:

Da trajetória escolar:

Ano	Instituição	Cidade / Estado	Etapa/Ano/Série	Situação Final
2010	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	1º ano / EF	Aprovada
2011	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	2º ano / EF	Aprovada
2012	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	3º ano / EF	Aprovada

2013	---	---	---	---
2014	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	4º ano / EF	Aprovada
2015	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	5º ano / EF	Aprovada
2016	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	6º ano / EF	Aprovada
2017	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	7º ano / EF	Aprovada
2018	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	8º ano / EF	Aprovada
2019	E.M. Dr. Cássio Vieira Marques	JF/MG	9º ano / EF	Reprovada
2020	E.E. Hermenegildo Vilaça	JF/MG	1º ano / ensino médio	Progressão Continuada (pandemia Covid-19)
				Aprovada
2021	E.E. Hermenegildo Vilaça	JF/MG	2º ano / ensino médio	Aprovada (Transferida em 24/03/2021)
	E.E. Delfim Moreira	JF/MG	2º ano / ensino médio	Aprovada
2022	E.E. Delfim Moreira	JF/MG	3º ano / ensino médio	Cursou até 24/06/2022
2023	E.E. Delfim Moreira	JF/MG	---	Transferida em 23/03/2023

- E.M.: Escola Municipal;
- E.E.: Escola Estadual;
- JF/ MG: Juiz de Fora/Minas Gerais;
- EF: ensino fundamental.

Da análise da documentação:

A análise da matéria é iniciada com um trecho contido no Memorando da E.M. Cássio Vieira Marques, citado anteriormente:

[...] encaminhamos à V.S^a. Expediente devidamente instruído para regularização da vida escolar do(a) aluno(a) Mariana Mendes Oliveira [...] que foi matriculado(a) no(a) 9º (ano/série), do Ensino Fundamental no ano de 2019, nesta Unidade Escolar.



Lei Municipal nº 12.086/2010

A regularização de Vida Escolar se faz necessária, pois no decorrer de sua trajetória escolar ocorreram os seguintes fatos: [...]

A aluna acima foi matriculada em 2019 no 9º Ano do Ens. Fundamental e ao fazer seu histórico foi constatado sua reprovação, sendo que na cópia de transferência consta como concluinte do 9º Ano.

Complementando as informações acima, a Declaração de Transferência emitida pela referida escola registra que:

Declaramos para os devidos que,

[...]

Concluiu o 9º Ano Ensino Fundamental nesta unidade escolar em 2019, estando apto a cursar o 1º Ano do Ensino Médio.

Cópias das Fichas Individuais da Aluna e da Declaração de Transferência apensadas ao Processo, ratificam a situação anteriormente apresentada.

Constatou-se, aqui, efetivamente, a lacuna na vida escolar de Mariana Mendes Oliveira atinente ao 9º ano do ensino fundamental. Neste momento, torna-se importante ressaltar a responsabilidade por parte da E.M. Cássio Vieira Marques quanto ao fato estabelecido. Ao propiciar o avanço de seus estudos, sem o devido embasamento legal, gerou-se o risco de possíveis transtornos e prejuízos educacionais para a discente.

Por oportuno, registramos a constatação de inconsistência em documentos emitidos pela E.E. Hermenegildo Vilaça, entre a Ficha Individual (1º ano / ensino médio - 2020) que registra aprovação em todos os componentes curriculares, e a Declaração de Transferência, emitida em 24 de março de 2021, que assinala que o aluno deverá ser matriculado no 2º ano / ensino médio, estando em Progressão Continuada no 1º ano / ensino médio em nove disciplinas, conforme transcrito a seguir:

Declaro para os devidos fins que foi requerida a transferência do(a) aluno(a): MARIANA MENDES OLIVEIRA, nascido(a) em 21/05/2004, natural de JUIZ DE FORA/MG, filho(a) de DANIELE MENDES OLIVEIRA e de MARCELO DE OLIVEIRA, cursou até a data de 24/03/2021, o(a) 2º do(a) ER-ENSINO MÉDIO

O Histórico Escolar será expedido em até 30 dias a contar desta data, comprovando que o(a) aluno(a) deverá ser matriculado(a) no(a) 2º do(a) ER-ENSINO MÉDIO.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Obs: Aluno em Progressão Continuada do(a) 1º do(a) ER-ENSINO MÉDIO em BIOLOGIA, FÍSICA, GEOGRAFIA, HISTÓRIA, LÍNGUA INGLESA, LÍNGUA PORTUGUESA, MATEMÁTICA, QUÍMICA E SOCIOLOGIA

Assim, para fins de análise do presente Processo, este Conselho recomenda que seja desconsiderada a observação contida na supramencionada Declaração, visto a existência de comprovação documental referente à aprovação da estudante no 1º ano / ensino médio.

À vista disso, a fim de regularizar tal situação, há que se amparar no Parecer CEE/MG nº 501, de 10 de maio de 1996, que afirma que “quem revelou que sabe o mais, é pressuposto que sabe o menos”. Dessa forma, tendo a estudante realizado, com proveito, estudos em séries ulteriores e apresentando documentos obtidos por meios regulares e lícitos, não há outra decisão a ser tomada a não ser a de validar a continuidade de seus estudos.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à regularização da vida escolar de Mariana Mendes Oliveira, concernindo à E.M. Dr. Cássio Vieira Marques a atribuição de realizar a escrituração pertinente ao processo em questão, sob a orientação do setor responsável da Secretaria de Educação.

Destarte, o Conselho Municipal de Educação recomenda à instituição de ensino em pauta que a emissão de toda e qualquer documentação seja realizada atentamente, garantindo que os lançamentos obrigatórios alusivos à escrituração da estudante sejam efetuados de forma fidedigna. Conforme constatado neste processo, inconsistências documentais geram lacunas de ordem administrativa que prejudicam a trajetória formativa dos estudantes.

Ressaltamos a obrigatoriedade do registro da numeração deste Parecer nos documentos da estudante, expedidos pela referida escola, além de lavrar todo o processo no Livro de Atas e Livro de Resultados Finais. A posteriori, deverá proceder, também, ao arquivamento dos devidos documentos na Pasta Individual da Aluna.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Janaína Vital Rezende
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Parecer CME/JF nº 26 - 2026 - 4

Supervisão dos Conselhos

Avenida Rio Branco, 2234 / 2º andar, bairro Centro, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-310

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselho.cmejf@gmail.com



Lei Municipal nº 12.086/2010

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 09 de junho de 2026

Ana Livia de Souza Coimbra

Secretária de Educação